

ALTERADA PELA LEI 11.588/04.-digo:
ALTERADO PELO DECRETO 11.588/04 e
11.651/2005.

Alterado pelo Decreto nº 11.692/05

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1621 DE 29/7/2004

DECRETO Nº 11.481/04
DE 29 DE JUNHO DE 2004

Autoriza remanejar as funções gratificadas de monitor e os cargos de supervisor que especifica.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o permissivo legal contido no § 3º, do artigo 1º da lei n.º 6582, de 26 de maio de 2004,

Considerando o relevante interesse público existente em melhorar o atendimento no serviço público prestado aos munícipes pelas Secretarias envolvidas, e

Considerando, finalmente, a otimização necessária das equipes internas para permitir a realização do princípio constitucional da eficiência da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o remanejamento das funções gratificadas de monitor e dos cargos de supervisor abaixo especificados, entre as Secretarias e demais órgãos municipais equivalentes, nos seguintes termos:

I – da Secretaria de Governo 10 % das Supervisões e 7,69% das Monitorias, sendo:

a) para a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente: 01 (uma) supervisão padrão 19 C;

b) para a Secretaria de Educação: 01 (uma) monitoria;

II – da Secretaria de Saúde 1,79 % das Supervisões, sendo:

a) para a Secretaria Especial de Defesa do Cidadão: 01 (uma) supervisão padrão 19 A.

III – da Secretaria de Desenvolvimento Social 6,67% das Supervisões e 9,09% das Monitorias, sendo:

D. 11.481

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- a) para a Secretaria de Transportes: 01 (uma) supervisão padrão 19 A;
- b) para a Secretaria de Educação: 01 (uma) monitoria;

IV – da Secretaria da Fazenda 8,11% das Supervisões, sendo:

- a) para a Secretaria de Saúde: 01 (uma) supervisão padrão 19 B;
- b) para a Secretaria de Obras e Habitação: 01 (uma) supervisão padrão 19 B;
- c) para a Secretaria de Educação: 01 (uma) supervisão padrão 19 B;

V – da Secretaria de Administração 7,14% das Supervisões, sendo:

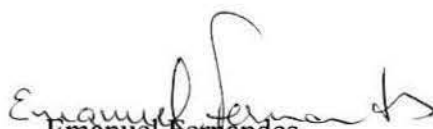
- a) para o Gabinete do Prefeito: 01 (uma) supervisão padrão 19 B e 1 (uma) supervisão padrão 19 C;

VI – da Secretaria de Serviços Municipais 4,69% das Supervisões e 9,05% das Monitorias, sendo:

- a) para a Secretaria de Saúde: 01 (uma) supervisão padrão 19 C;
- b) para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico: 01 (uma) supervisão padrão 19 C;
- c) para a Secretaria de Assuntos Jurídicos: 01 (uma) supervisão padrão 19 C;
- d) para o Gabinete do Prefeito: 03 (três) monitorias;
- e) para a Secretaria de Saúde: 04 (quatro) monitorias;
- f) para a Secretaria da Fazenda: 09 (nove) monitorias;
- g) para a Secretaria de Administração: 01 (uma) monitoria;
- h) para a Secretaria de Transportes: 02 (duas) monitorias;
- i) para a Secretaria de Esportes: 01 (uma) monitoria;

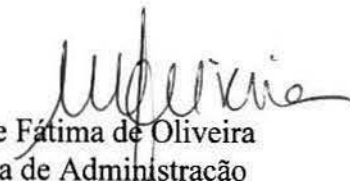
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

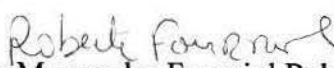


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos